



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 16/3/2012, DODF nº 55, de 19/3/2012, p. 11.

Folha Nº _____

Processo Nº 410.000113/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 29/2012-CEDF

Processo nº 410.000113/2012

Interessado: **Rama Khaddour**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Rama Khaddour, síria, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 5.184 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Rama Khaddour, concluídos em 2011, na Escola Awael El Namouzajia para meninas, em Damasco, República Árabe da Síria, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2012.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/2/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal